



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.008, DE 2021
(Da Sra. Aline Gurgel)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Bolsa Extrativista Vegetal, destinada a beneficiar os extrativistas vegetais durante os períodos de entressafra.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-527/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

(Da Sra. ALINE GURGEL)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Bolsa Extrativista Vegetal, destinada a beneficiar os extrativistas vegetais durante os períodos de entressafra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Federal fica autorizado a criar a Bolsa Extrativista Vegetal, para os trabalhadores que atuam no extrativismo vegetal de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, sem contratação de terceiros, durante o período de entressafra.

Art. 2º Para se habilitar ao benefício, o extrativista deverá apresentar ao órgão competente do Poder Executivo:

I - certidão do registro de extrativista vegetal no IBAMA emitida, a mais de três anos da data de solicitação do benefício;

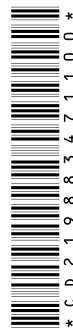
II - atestado da Entidade Representativa da categoria a que esteja filiado, ou do órgão do IBAMA, com jurisdição sobre a área onde atue o extrativista vegetal, ou em último caso, declaração de dois extrativistas vegetais idôneos, comprovando:

a) o exercício da profissão na forma do art. 1º desta Lei;

b) que se dedicou à atividade, em caráter ininterrupto, durante o período transcorrido entre a paralisação anterior e aquela em curso.

III - comprovantes do pagamento da contribuição previdenciária.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, todo aquele que fornecer ou beneficiar-se de atestado falso para o fim de obtenção do benefício de que trata esta lei estará sujeito a:



I - demissão do cargo que ocupa se servidor público;

II - suspensão de suas atividades profissionais, com cassação do seu registro no IBAMA, por dois anos, se extrativista vegetal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Fundo para a concessão da bolsa a que se refere este artigo.

Art. 5º A indicação do período entressafra será estabelecido em regulamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A extração de produtos da vegetação nativa sempre desempenhou um papel social e econômico importante na vida nacional, representando, com frequência, a principal atividade geradora de emprego e renda em determinadas regiões, como são exemplos a economia da borracha, do cacau, da castanha, da madeira, do açaí, dentre outros.

O extrativismo vegetal continua a ser a base econômica de um número expressivo de famílias no país. Para se ter ideia, estudo sobre as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável na Amazônia, que englobam um território de 24,8 milhões de hectares, indicam que a população extrativista na região pode variar de 250 a 600 mil pessoas¹.

O trabalhador extrativista que vive exclusivamente do que retira das florestas enfrenta um momento de muita dificuldade no período entressafras, quando o recurso explorado escasseia ou desaparece. De acordo com o Censo 2010, o contingente de trabalhadores extrativistas em situação de empregado sem carteira ou por conta própria soma 85.585 pessoas.

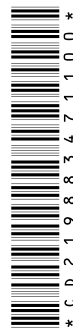
Esse trabalhador e suas famílias precisam do apoio do Governo nessa hora de dificuldade. Com esse propósito em mente, estamos propondo a criação da Bolsa Extrativista Vegetal, destinada a beneficiar os



1 LIVRO_Extrativismo.indb (cgee.org.br)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219883471100>



extrativistas vegetais durante os períodos de entressafra, proposta essa inspirada em lei sancionada no Estado do Amapá.

Convém lembrar que o apoio ao desenvolvimento das atividades extrativistas, além do seu profundo significado social, é também medida importante para promover o uso sustentável e a conservação das nossas florestas e outras formas de vegetação nativa, questão cada vez mais urgente, diante do grau avançado de degradação ambiental do Planeta e seus dramáticos efeitos sobre as condições de vida da humanidade, à semelhança das sombrias previsões das mudanças climáticas.

Ainda, vimos subsidiar que o presente projeto tem como base, Projeto de Lei apresentado na Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, de autoria do nobre Deputado Eider Pena.

Em face da importância do tema, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares na Casa para a sua expedita aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2021.

Deputada ALINE GURGEL

2021-5727



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219883471100>

